



<b>Processo:</b>	<b>1000154200/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LUCAS MACHADO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>10 de fevereiro de 2023</b>

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) Juliana Guimarães relator (a) do presente processo.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.

  
Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000154200/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LUCAS MACHADO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>10 de fevereiro de 2023</b>

**RELATÓRIO E VOTO**

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000154200/2022 instaurado em desfavor de LUCAS MACHADO por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 50 da mesma Lei. Consta que o profissional participou da Mostra Casa Cor Goiás 2022 tendo exposto o ambiente "Casa Refúgio", sem ter realizado os RRTs de projeto e de execução. Foi lavrada notificação preventiva, do que o autuado teve regular ciência. Concedido prazo de DEZ DIAS para regularização, transcorreu sem manifestação. Foi lavrado o auto de infração e concedido prazo de dez dias para apresentação de defesa, que também passou em branco. Os autos foram remetidos a esta Comissão para análise e julgamento.

É o suficiente relatório, passo ao voto.

Inicialmente, verifico que o profissional chegou a iniciar o procedimento de elaboração dos RRTs exigidos pelo analista fiscal, notadamente os RRTs Extemporâneos n. 12269738 e 12270063, ambos elaborados aos 11/08/2022.

Entretanto, nos termos da Resolução n. 91 do CAU/BR, o procedimento de elaboração dos RRTs Extemporâneos, quando vinculados a processos de fiscalização, comporta o pagamento da taxa de análise, consistente no valor de uma RRT, e da taxa de RRT.


Compulsando o processo de elaboração dos citados documentos, verifico que o profissional efetuou o pagamento da taxa de análise, os RRTs foram aprovados, porém não houve o pagamento da taxa de RRT.

Desta forma, se o profissional não finalizou com êxito o procedimento de elaboração dos RRTs, estes não possuem validade e não são aptos como regularização do ilícito apontado pelo analista fiscal neste processo.

Isto posto, VOTO pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

A infração praticada não comporta valorização individualizada da penalidade, uma vez que prevista expressamente no artigo 50 da já citada Lei 12378/2010, pelo que fixo a multa em 300% sobre cada taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07 para cada RRT.

É como voto.

  
**CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)**  
Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>Processo:</b>	<b>1000154200/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LUCAS MACHADO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>10 de fevereiro de 2023</b>

## FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Andrey Amador Machado (coordenador)		Favorável
Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida (coordenadora adjunta)		Favorável
Camila Dias e Santos – (suplente)		Favorável
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		Favorável
Gabriel de Castro Xavier (suplente)		Favorável





<b>Processo:</b>	<b>1000154200/2022</b>
<b>Interessado:</b>	<b>LUCAS MACHADO</b>
<b>Assunto:</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 07/2023-CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

**DELIBEROU:**

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que decidiu pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO e pela fixação de multa de 300% sobre cada taxa de RRT não recolhida, ou seja, R\$ 326,07 para cada RRT não finalizado.

2 - Notifique-se o interessado para que pague a multa fixada ou para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, no prazo de TRINTA DIAS contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

3 - Findo o prazo sem recurso e sem pagamento da multa, encaminhe-se os autos à Área Financeira para cobrança e, posteriormente, sendo o caso, à Área Jurídica para ajuizamento de execução fiscal.

4 - Eventuais recursos ou pedidos de parcelamento da multa deverão ser encaminhados para o e-mail [apoio.cepef@caugo.gov.br](mailto:apoio.cepef@caugo.gov.br).

5 - Recursos fora do prazo serão liminarmente indeferidos.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.

**Andrey Amador Machado**

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional  
Titular

**Anna Carolina Cruz Veiga de Almeida**  
(coordenadora adjunta)

**Camila Dias e Santos**

Suplente

**Juliana Guimarães de Medeiros**  
Titular

**Gabriel de Castro Xavier**  
Suplente